Ofício nº 158/2025

(Ref.: IC nº 0739.0033544/2025 – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica – Controle de Constitucionalidade)

Assunto: Gratificação

Objeto: Análise da constitucionalidade do artigo 69 da Lei Complementar nº 70, de 12 de dezembro de 2022, do Município de Itapecerica da Serra, que concede Adicional de Risco de Vida a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Itapecerica da Serra, 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, conforme Processo supra, sirvo-me do presente para apresentar as seguintes informações:

Considerando o Ofício de Vossa Exa., no tocante a Análise da constitucionalidade do artigo 69 da Lei Complementar nº 70, de 12 de dezembro de 2022, do Município de Itapecerica da Serra, que concede Adicional de Risco de Vida a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal:

> "Art. 69 Todos os integrantes da GCMIS farão jus ao Adicional de Risco de Vida, pago no valor mínimo de 40% e máximo de 100% sobre o salário base do GCM.
>
> § 1º Não fará jus ao Adicional de Risco de Vida os casos previstos no RDGCMIS.
>
> § 2º O Adicional de Risco de Vida incidirá sobre as horas extraordinárias."

A Lei supra, está em plena vigência desde 12 de dezembro de 2022, conforme anexo, sofrendo algumas alterações até a presente data.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 09/09/2025 14:03:11 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SUYW-VR6J-17KX-SEJN

Considerando o questionamento sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto (item 1): Informo que, sim, é constitucional o pagamento do Adicional de Risco de Vida aos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM), pois a atividade de segurança pública envolve riscos inerentes ao serviço, o que fundamenta o direito ao adicional para o servidor público, de acordo com a legislação e a jurisprudência. No entanto, os percentuais de 40% a 100% dependem de lei municipal específica, que deve ser aprovada pela Câmara de Vereadores.

Base Constitucional

Art. 144, § 8º da Constituição Federal:

"autoriza os municípios a constituírem guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, o que implica em atividades de segurança pública.

Compensação por Risco:

"A Constituição Federal e a legislação que a complementa preveem a concessão de adicionais para servidores que atuam em atividades insalubres, perigosas ou penosas, conforme previsto no art. 37, inciso XIV, da CF."

Lei Federal 13.022/14:

"A Lei Geral das Guardas Municipais estabelece que as guardas municipais atuam na prevenção da violência, o que as expõe a riscos."

Vantagem *Propter Laborem*:

"O Adicional de Risco de Vida, ou gratificação por risco de vida, tem natureza de vantagem pecuniária, que é paga pela realização de trabalho em condições especiais, que resultam em risco para o servidor, como o trabalho em funções de segurança pública."

Necessidade de Lei Municipal:

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 09/09/2025 14:03:11 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SUYW-VR6J-17KX-SEJN

"A concessão e o percentual do Adicional de Risco de Vida devem estar previstos em lei específica do município onde o guarda municipal atua, como o Art. 91, do Projeto de Lei Complementar de Vacaria."

Proibição de Acumulação:

"A lei municipal que concede o adicional de risco de vida pode proibir a acumulação com outros adicionais, como o de insalubridade, periculosidade ou penosidade."

Caráter Permanente:

"O adicional de risco de vida é considerado uma verba de caráter permanente, o que significa que, quando previsto em lei, deve integrar a base de cálculo de outras verbas, como a sexta-parte."

É constitucional que os integrantes da GCMIS façam jus ao Adicional de Risco de Vida, contudo, o valor mínimo de 40% e o valor máximo de 100% sobre o salário base do GCM dependerão de lei municipal que estabeleça e regulamente esse adicional em conformidade com a legislação vigente.

No caso em tela, a Lei exige o inciso IX do art. 37 da Carta Magna, a devida aprovação pelo Poder Legislativo, cujo processo legislativo segue anexo. Isso se deve ao princípio da reserva legal, que exige que assuntos de natureza remuneratória sejam tratados por meio de lei, respeitando-se a iniciativa privativa de cada poder e os limites orçamentários e fiscais.

Considerando que, o questionamento, informações sobre as providências que serão tomadas (item 2): o prefeito possui competência exclusiva para iniciar projetos de lei que tratem da Guarda Municipal, nos termos do art. 61, §1°, *a* da Constituição Federal. O prefeito tem a prerrogativa de apresentar à Câmara Municipal projetos de lei que tratem do plano de carreira dos servidores, sendo a decisão final sobre a aprovação do projeto da competência exclusiva dos vereadores, conforme a legislação.

No tocante, às informações sobre sua vigência e eventuais alterações (item 3): segue anexo o texto, bem como suas alterações.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 09/09/2025 14:03:11 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SUYW-VR6J-17KX-SEJN

Apresento ainda, (item 3 e 4) remessa do texto e cópia dos processos legislativos:

a- Lei Municipal nº 70/2022;

b- Processo Legislativo Projeto de Lei Complementar nº 65/2022, de autoria do Poder Executivo;

c- Publicação Imprensa Oficial;

d- Autógrafo.

e- Lei Complementar nº 22/2012 (Alterada pela Lei Complementar nº 70/2022)

Assinado eletronicamente

Cicero Aparecido de Melo

Presidente

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Exmo. Dr. Subprocurador-Geral de Justiça Jurídica

Controle de Constitucionalidade

Ministério Público do Estado de São Paulo.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 09/09/2025 14:03:11 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SUYW-VR6J-17KX-SEJN